



NORMAS PARA CUMPRIMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES ESTUDOS INDIVIDUALIZADOS – PRODUTO BIBLIOGRÁFICO, ESTUDOS INDIVIDUALIZADOS – PRODUTO TÉCNICO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estabelece as diretrizes para cumprimento e comprovação de créditos dos componentes curriculares Estudos Individualizados (produto bibliográfico), Estudos Individualizados (produto técnico) e Atividades Complementares do Programa Associado de Pós-Graduação em Ciências do Movimento (PAPGCM).

O Colegiado do Programa Associado de Pós-graduação em Ciências do Movimento – UFAL/UFRPE, no uso de suas atribuições, baseado na RESOLUÇÃO Nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, no REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFAL, na RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022 e Resolução 07/2017 do Conselho de Curadores da UFRPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente ato normativo apresenta-se alterando Regimento do Programa Associado de Pós-graduação em Ciências do Movimento – UFAL/UFRPE, no seu CAPÍTULO XI - DO REGIME DIDÁTICO, DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, especificamente no Art. 65.

CAPÍTULO 2 DOS ESTUDOS INDIVIDUALIZADOS – PRODUTO BIBLIOGRÁFICO, ESTUDOS INDIVIDUALIZADOS – PRODUTO TÉCNICO

Art. 2º. Os componentes curriculares Estudos Individualizados – Produto Bibliográfico e Estudos Individualizados – Produto técnico são partes integrantes da formação do pós-graduando, cujos objetivos envolvem o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para a produção bibliográfica e técnica.

§ 1º. Os componentes curriculares Estudos Individualizados – Produto Bibliográfico e Estudos Individualizados – Produto técnico se caracterizam por produção individual por parte do discente, sob a supervisão direta do(a) orientador(a).

§ 2º. Os componentes curriculares Estudos Individualizados – Produto Bibliográfico e Estudos Individualizados – Produto técnico têm carga horária equivalente a 30 horas (2 créditos).

§ 3º. O(A) discente só poderá computar crédito equivalente a um componente curricular para produto bibliográfico e outro para produto técnico.

Art. 3º. Ao matricular-se nos componentes curriculares Estudos individualizados – Produtos Bibliográficos e Estudos individualizados – Produtos técnicos, o(a) discente precisará da anuência do seu orientador:-

Art. 4º. Considera-se produto bibliográfico para computação dos créditos: artigo científico (original ou revisão) publicado em revistas indexadas em bases de dados, capítulo de livro, livro, resumos e/ou resumos expandido publicados em anais de eventos científicos.

§ 1º. O(A) discente deverá assumir protagonismo (primeiro autor) na produção bibliográfica.

§ 2º. O(A) orientador(a) deverá assumir protagonismo (segundo ou último autor) na produção bibliográfica do discente.

§ 3º. O produto deverá ter vinculação com a temática da dissertação do(a) discente, que deverá ser atestada pelo(a) orientador(a).

§ 4º. No caso da produção de resumo e/ou resumo expandido publicados em anais de eventos científicos, só será aceito para computação da carga horária, o mínimo de 2 (dois) resumos e/ou resumos expandidos em eventos científicos distintos da área 21.

§ 5º. No caso da produção de artigos científicos publicado em revistas indexadas em bases de dados, caberá ao discente, sob a supervisão direta do(a) orientador(a), qualificar a produção em relação a **abrangência**: (local = 1 ponto, regional = 3 pontos, nacional = 4 pontos, internacional = 5 pontos), **complexidade** (baixo = 1 ponto, médio = 3 pontos ou alto = 5 pontos), **inovação** (baixo = 1 ponto, médio = 3 pontos ou alto = 5 pontos) e **aplicabilidade** (baixo = 1 pontos ponto, médio = 3 pontos ou alto = 5 pontos).

§ 6º. Os critérios de abrangência, complexidade, inovação e aplicabilidade deverá estar de acordo com as normativas da CAPES.

Art. 5º. Considera-se produto técnico para computação dos créditos os itens previstos no Anexo 1 desse ato.

§ 1º. O(A) discente deverá ser integrante da equipe responsável pelo produto técnico;

§ 2º. O(A) orientador(a) deverá ser integrante da equipe responsável pelo produto técnico;

§ 3º. No caso de mais de 2 (dois) discentes envolvidos na elaboração do produto técnico, o(a) orientador(a) deverá indicar 2 (dois) discentes para que o crédito seja computado, não podendo ser atribuído créditos para os demais discentes participantes.

§ 4º. Caberá ao discente, sob a supervisão direta do(a) orientador(a), indicar o tipo de produção técnica, ano de ocorrência, eixo da produção (Educativo, Formação Científica, Sociocultural e Tecnológico-Econômico) com a justificativa da produção e função do discente.

CAPÍTULO 3 DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Art. 6º. O componente curricular Atividades Complementares se caracteriza por uma atividade autônoma por parte do discente e não precisará da anuência do(a) orientador(a).

Art. 7º. Para validação dos créditos do componente curricular Atividades Complementares o discente deverá realizar atividades extracurriculares.

§ 1º. Entende-se como Atividades Extracurriculares a participação de cursos de formação técnica, acadêmico e científica em diversas áreas do conhecimento com carga horária mínima 15 horas e/ou a participação em eventos científicos, como: congressos, seminários, simpósios, encontros, oficinas cuja carga horária do evento seja de pelo menos 15 horas.

§ 2º. Não será válido a soma de atividades extracurriculares com carga horária inferior a 15 horas.

Art. 8º. O componente curricular Atividades Complementares tem carga horária equivalente a 30 horas (2 créditos).

§ 1º. Para computar os créditos, o(a) discente deverá anexar o(s) certificado(s) de participação em atividade(s) extracurricular(es) com carga horária mínima de 30 horas, cuja data deverá compreender ao período em que o(a) discente estiver matriculado no PAPGCM.

§ 2º. O(A) discente só poderá computar crédito uma única vez para o componente curricular Atividades Complementares.

CAPÍTULO 4 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º. A solicitação da matrícula dos componentes curriculares estudos individualizados – produto bibliográfico, estudos individualizados – produto técnico e atividades complementares deverá seguir o fluxograma estabelecido no Anexo III desta norma.

Art. 10º. Os casos omissos e excepcionais não contemplados nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Coordenação Didática do PAPGCM.

Art. 11º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 14 de outubro de 2025.

**Coordenador do Programa Associado de Pós-Graduação em Ciências do
Movimento**

Universidade Federal de Alagoas – Universidade Federal Rural de Pernambuco



ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Título:

Autores

Referência:

Abrangência (local = 1 ponto, regional = 3 pontos, nacional = 4 pontos, internacional = 5 pontos):

Justificativa:

Complexidade (baixo = 1 ponto, médio = 3 pontos ou alto = 5 pontos):

Justificativa:

Inovação (baixo = 1 ponto, médio = 3 pontos ou alto = 5 pontos)

Justificativa:

Aplicabilidade (baixo = 1 pontos ponto, médio = 3 pontos ou alto = 5 pontos).

Justificativa:



ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO

Eixo da produção	Definição	Tipos
Educativo	Atividades/produtos que evidenciam a contribuição para a formação educacional, como cursos de educação continuada, atividade na educação básica, cursos de extensão, entre outros.	Realizar capacitação/formação para profissionais na atenção básica ou na rede básica de educação
		Ministrar cursos de extensão (atualização)
		Ministrar aulas-curso em cursos de especialização/residência
		Outra atividade ou produto educacional (especificar)
Formação científica	Atividades/produtos que evidenciam a contribuição na formação e divulgação científica, organização/participação de eventos, promoção de intercâmbio de discentes e docentes, etc.	Organização de evento científico nacional
		Organização de evento científico internacional
		Publicação de artigo em revistas técnicas
		Parecerista de revistas científicas indexadas
		Desenvolvimento de protocolo de intervenção/avaliação
Outra atividade ou produto de formação científica		
Sociocultural	Atividades/produtos que evidenciam contribuição para a cultura e sociedade, como a realização de atividades de assistência à comunidade, divulgação de conhecimento para a sociedade, etc.	Desenvolvimento de material didático
		Desenvolvimento de material instrucional
		Material didático para a comunidade
		Projeto de Extensão para comunidade externa ou interna à Universidade
		Atividades de educação para sociedade
Outra atividade ou produto sociocultural (especificar)		
Tecnológico-econômico	Impacto Tecnológico/econômico - atividades/produtos que evidenciam contribuição para o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, como o desenvolvimento de técnicas, produtos, políticas públicas, etc.	Desenvolvimento de aplicativo
		Desenvolvimento de tecnologia social
		Registro INPI
		Registro PATENTE
		Relatório técnico
		Participação na elaboração de políticas públicas aprovadas
Desenvolvimento de programa		
Outra atividade ou produto tecnológico-econômico (especificar)		



Tipo de produção técnica:

Autores:

Referência:

Eixo da produção:

Ano de ocorrência:

Docente associado (principal):

Justificativa:



ANEXO III

FLUXOGRAMA PARA MATRÍCULA E COMPROVAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES ESTUDOS INDIVIDUALIZADOS – PRODUTO BIBLIOGRÁFICO, ESTUDOS INDIVIDUALIZADOS – PRODUTO TÉCNICO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1. Matricular nos componentes curriculares de interesse (Estudos Individualizados (produto bibliográfico), Estudos Individualizados (produto técnico) e/ou Atividades Complementares);
2. Abertura de processo pelo SIPAC com formulário preenchido (ANEXO I ou ANEXO II) para aprovação dentro do prazo estabelecido pelo PAPGCM.*
3. Anexar ao processo o produto produzido com as devidas identificações ou os certificados.
4. Análise documental pela Coordenação do PAPGCM e inserção de créditos no SIGAA referente ao componente curricular pretendido, caso deferido.

*Para os alunos com orientadores lotados na UFAL, enviar a documentação do item 3 ao e-mail papgcm@iefe.ufal.br, com o assunto – [PAPGCM] - COMPROVAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR até que seja estabelecido fluxo pelo SIPAC junto ao novo servidor técnico.